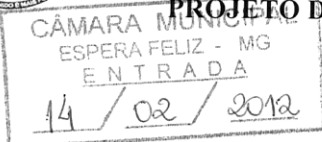




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

PROJETO DE LEI Nº 23 /2012



DISPÕE SOBRE O USO DE PASSEIO PÚBLICO OU CALÇADA COM PISO COMPLETAMENTE LISO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica, por esta lei, proibido o assentamento de piso de face completamente lisa, em passeio público ou calçadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assentamento de piso em passeio público ou calçada, de que trata o caput do presente artigo, deverá conter no mínimo 50% do material áspero ou antiderrapante.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de seu setor competente, deverá proceder a um levantamento, visando a intimar o proprietário de imóvel que possuir calçada com piso liso, a substituí-lo por um piso áspero ou antiderrapante, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua notificação.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de seu setor competente, deverá proceder a um levantamento, visando a intimar o proprietário de imóvel que não tenha construído suas calçadas de forma que atendam as necessidades dos portadores de necessidades especiais, cadeirantes, carrinhos de bebê, idosos; bem como construção de rampa.

Art. 4º - O Executivo Municipal através da seu setor competente, deverá proceder a um levantamento, visando a intimar o proprietário de terreno baldio e também sem muros, para notificação da obrigatoriedade de seu cercamento e construção de calçada.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará as formas adequadas destas calçadas através do seu serviço de engenharia que determinará o material adequado citado no art. 1º, parágrafo único desta lei, bem definirá o tipo de calçada adequada aos portadores de necessidades especiais.

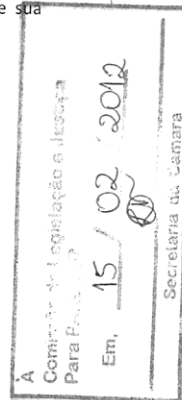
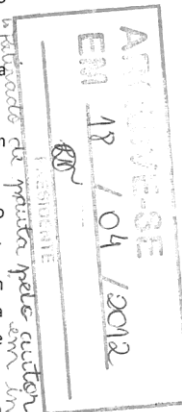
Art. 6º - O Executivo Municipal num prazo de 90 (noventa) dias regulamentará esta lei, instituindo a multa e as obrigações, com observação de que as despesas correrão por conta do proprietário do imóvel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 14 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

É dever do Poder Público Municipal através da fiscalização observar as calçadas que oferecem perigo aos cidadãos, pois, com a colocação de piso que ofereça risco ao cidadão, principalmente aos mais idosos que estão mais suscetíveis a acidentes só faz aumentar o índice de acidentes;

Com o crescente crescimento de nossa cidade temos observado que em diversas calçadas de nossas ruas os pisos estão oferecendo este risco, e ainda, diante de inúmeras áreas que nem calçadas existem, por isso, vejo por bem a aprovação deste projeto para garantir a segurança de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
[blog: claudiovalentim.zip.net](http://blog:claudiovalentim.zip.net)